

PDL 69-2022 NT 07.02.2023

versão ajustada em 07.02.2023

Resumo Executivo

PDL 69/2022 | CCJC

APROVAÇÃO

AUTOR: DEP. MÁRCIO LABRE (PI/RJ)

RELATOR: DEP. ARTHUR
OLIVEIRA MAIA (UNIÃO/BA)

TRAMITAÇÃO: CVT • CCJC (SUJEITO
À APRECIÇÃO DO PLENÁRIO)

EMENTA: Transporte Clandestino

TAGS: Long distance, circuito fechado x aberto, transporte rodoviário interestadual de passageiros.

SE A PROPOSIÇÃO FOR APROVADA

- Reforçará a interpretação da Diretoria Colegiada da ANTT sobre o transporte clandestino.
- Retirárá do ordenamento jurídico uma norma ilegal, que inibe investimentos, gera insegurança jurídica e não traz ganho de segurança ao usuário.
- Incentivará a inovação, a liberdade econômica e a concorrência, favorecendo os usuários mais pobres.

O PDL 69/2020 susta a Portaria no 27/2022 da Agência Nacional de Transportes Terrestres,

que padronizou o procedimento de fiscalização do transporte clandestino de passageiros e criou hipóteses de supostas infrações que se caracterizariam como transporte clandestino, inclusive violações à regra do circuito fechado. Na CVT, o texto foi aprovado.

ILEGALIDADE

A Portaria nº 27/2022 da Superintendência de Fiscalização de Serviços de Transporte Rodoviário de Cargas e Passageiros da ANTT **infringe a Súmula no 11 da Diretoria Colegiada da ANTT e a Resolução ANTT nº 4287/2014**, extrapolando do seu poder regulamentar e da sua delegação legislativa.

O Regimento Interno da ANTT é claro ao dispor que uma das competências da superintendência é “*garantir a uniformidade de entendimentos, interpretações e ações por suas unidades em respeito às Súmulas e diretrizes da Diretoria Colegiada*”.

Contudo, enquanto a súmula e a Resolução conceituam o transporte clandestino de passageiros **apenas como aquele realizado sem qualquer autorização**, a Portaria cria 10 hipóteses de supostas infrações que caracterizariam transporte clandestino. Com isso, **extrapola a delegação legislativa**, inovando e indo além do que estabelece ato normativo hierarquicamente superior.

A portaria também apresenta vício de motivação, uma vez que sequer são apresentadas razões para o atropelamento das normas superiores. Atende-se apenas aos anseios de alguns que tentam evitar a competição no setor.

CIRCUITO FECHADO X TRANSPORTE CLANDESTINO

O transporte rodoviário de passageiros é realizado em duas modalidades: regular e por fretamento. O modelo por fretamento é uma contratação entre particulares: usuários e empresa fornecedora do transporte, devidamente autorizada pela ANTT. Trata-se de uma **atividade econômica privada**, sujeitando-se à **(i) liberdade contratual** assegurada pelo Código Civil e **(ii) regulação mínima e subsidiária** do Estado, consagrada na Lei de Liberdade Econômica.

Entretanto, a regulação federal impõe regras excessivas como regra do circuito fechado, que obriga que o fretador vá e retorne ao mesmo local, trazendo as mesmas pessoas, obrigando o ônibus a ficar parado aguardando o retorno. Essa regra é controversa e já foi questionada pelo Ministério da Economia, pelo Ministério do Turismo e por decisões judiciais. O circuito fechado é previsto apenas em decreto (sem previsão legal), sendo **inconstitucional e anticoncorrencial**, ao passo que **limita a livre iniciativa** e a liberdade de escolha do consumidor, impede a redução dos preços e cria barreiras à entrada de novos *players*

e modelos de serviço no mercado.

Em que pese os evidentes vícios dessa regra, seu descumprimento pode gerar autuação, mas **não caracteriza transporte clandestino**, pois não há previsão legal e as empresas fretadoras operam com a devida autorização concedida pela ANTT. Todavia, a Portaria nº 27 inovou e trouxe hipótese em que o descumprimento ao “circuito fechado” gera a apreensão do veículo e **configura transporte clandestino de passageiros** – ainda que o fretador possua todas as licenças necessárias para a realização da atividade.

A portaria é desproporcional e gera ainda mais **insegurança jurídica** ao equiparar indevidamente a não realização de circuito fechado de transporte com a clandestinidade, isto é, com a ausência de permissão.

DEFESA DA INOVAÇÃO E DA LIBERDADE ECONÔMICA

O PDL busca resguardar **(i) os usuários**, que são deixados em acostamentos de rodovias e impedidos de concluir sua viagem injustificadamente; e **(ii) as empresas de fretamento**, impedindo que tenham seus veículos apreendidos.

A portaria viola a Lei da Liberdade Econômica, que assegura a liberdade no exercício de atividades econômicas e a **intervenção subsidiária e excepcional** do Estado, interferindo desnecessariamente em atividade privada e criando obstáculos à inovação no setor, **sem qualquer justificativa** sob a ótica de segurança ao usuário, qualidade do serviço, limitação jurídica ou razão econômica.

PDL 69/2022 | CONCLUSÃO

APROVAÇÃO

O PDL restabelece a legalidade, a segurança jurídica e a liberdade econômica para a operação de empresas de fretamento, protegendo os interesses dos usuários.

Este resumo executivo foi elaborado pela equipe técnica do Instituto Cidadania Digital no cumprimento de sua função de secretariado-executivo da Frente Parlamentar da Economia e Cidadania Digital. Para maiores informações consulte nossa equipe. Para assessores e parlamentares receberem os resumos executivos, por favor se cadastrem em nossa lista de transmissão através do contato com nossa equipe.

Felipe Melo França franca@cidadaniadigital.in
..... 11 974.170.905

Roberta Jacarandá roberta@cidadaniadigital.in
..... 61 981.339.816

Rebeca Mota rebeca@cidadaniadigital.in
..... 61 981.008.822

Thalis Nascimento thalis@cidadaniadigital.in
..... 61 994.323.789


Walysson Barros barros@cidadaniadigital.in
..... 61 995.544.932

Yngrid Nascimento yngrid@cidadaniadigital.in
..... 61 994.192.264



www.frentedigital.org

cidadaniadigital.in

Powered by  Wordable

Category

1. Conteúdo Restrito

Date

18/10/2024

Date Created

09/01/2024